

Lei n. 2.453/PMC/2009

Dispõe sobre a criação e o fortalecimento do CEREST- Centro Regional em Saúde do Trabalhador de Cacoal/RO., no âmbito do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Criar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, o CEREST- Centro Regional em Saúde do Trabalhador, com as seguintes atribuições:
- 1) atuar como agentes facilitadores na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador;
- 2) realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador em nível local e regional;
- 3) ser referência técnica para a Vigilância em Saúde do Trabalhador no município e região, seus servidores investidos de autoridade sanitária em conformidade com o Código Estadual de Saúde do Trabalhador;
- 4) propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- 5) realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos servidores do CEREST a fim de garantir a educação permanente;
- 6) assessorar e subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações junto ao Município e Região;
- 7) assessorar a iniciativa pública, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a iniciativa privada, em questões de interesse público em Saúde do Trabalhador;
- 8) contribuir no planejamento e na execução da proposta de formação profissional da rede do SUS e nos pólos de capacitação;



- 9) facilitar o desenvolvimento de estágios, trabalho e pesquisa com as universidades, as escolas, associacões e os sindicatos;
 - 10) contribuir nos projetos das demais assessorias técnicas municipal;
- 11) fomentar as relações de todos os atores envolvidos na Saúde do Trabalhador;
- 12) apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, que constam na Portaria nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, e aos agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM nº 777, de 28 de abril de 2004:
 - a) acidente de trabalho fatal;
 - b) acidentes de trabalho com mutilações;
 - c) acidente com exposição a material biológico;
 - d) acidentes do trabalho com crianças e adolescentes;
 - e) dermatoses ocupacionais;
- f) intoxicações exógenas, por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados;
- g) lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
 - h) pneumoconioses;
 - i) perda auditiva induzida por ruído (PAIR);
 - j) transtornos mentais relacionados ao trabalho; e
 - k) câncer relacionado ao trabalho;
- 13) prover subsídios para o fortalecimento do controle social na região e nos municípios do seu território de abrangência;
- 14) participar do Pólo Regional de Educação Permanente de forma a propor e pactuar as capacitações em Saúde do Trabalhador consideradas prioritárias;
- 15) estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador na região de sua abrangência;
- 16) subsidiar a pactuação da inclusão de ações em Saúde do Trabalhador na PPI da vigilância, em sua área de abrangência;



- 17) estabelecer os fluxos de referência e contra-referência com encaminhamentos para níveis de complexidade diferenciada;
- 18) desenvolver práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização dos Protocolos em Saúde do Trabalhador, visando à consolidação dos CEREST como referências de diagnóstico e de estabelecimento da relação entre o quadro clínico e o trabalho;
- 19) fornecer subsídios para a pactuação das ações em Saúde do Trabalhador nas agendas municipais de saúde em sua área de cobertura, assim como na Programação Pactuada e Integrada PPI, em conjunto com o setor de planejamento, controle e avaliação;
- 20) prover suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS efetuar o registro, a notificação e os relatórios sobre os casos atendidos e o encaminhamento dessas informações aos órgãos competentes, visando às ações de vigilância e proteção à saúde;
- 21) prover suporte técnico às ações de vigilância, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou estadual;
- 22) prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência;
- 23) desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros;
- 24) participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de atenção.
- Art. 2º Fica instituído o Quadro de cargo de provimento, composta de servidores públicos, necessárias à implantação e funcionamento do CEREST Regional de Cacoal na forma estabelecida através de Portarias e Decretos do Ministério da Saúde / Coordenação em Saúde do Trabalhador COSAT;
- § 1°. O CEREST de Cacoal contará com equipe multiprofissional composta de Médico do Trabalho; Pedagogo; Enfermeiro; Psicólogo; Assistente Social; Biólogo; Técnico de Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Agente Administrativo; e outros que se fizerem necessários; desde que previamente habilitados de acordo com as normas expedidas pelas leis do Ministério da Saúde, RENAST/COSAT.
- § 2°. O Centro Regional em Saúde do Trabalhador terá 01 (um) Coordenador, indicado pelo Gestor Municipal do SUS, escolhido dentre os profissionais citados no §



- 1° deste artigo, desde que previamente habilitado de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe a Portaria nº 387/03.
- § 3°. Ficam criadas as funções gratificadas e respectiva remuneração, para atender o Centro Regional em Saúde do trabalhador de Cacoal e região, como segue:

Função	Vagas	Remuneração
Gerente do CEREST	01 (uma)	R\$ 1.300,00
Diretor de Divisão Administrativa	01 (uma)	R\$ 525,00
Chefe de Setor	01 (uma)	R\$ 350,00

- Art. 3° As ações do CEREST de Cacoal obedecerão ao disposto na legislação pertinente, especialmente a Portaria n°. 2437/GM/2005 e Portaria n°. 1125/GM/2005 que dispõe sobre a Ampliação e o Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador RENAST no Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 4° As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa instituído por esta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.
- Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para fins de implantação e manutenção das ações do CEREST de Cacoal inclusive do orçamento municipal vigente a seguinte dotação orçamentária: 10.302.0037.2.0068: 3.3.90.14.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.33.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.51.00; 10.302.0037.2.0069: 3.1.90.11.00; 3.1.90.13.00.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 12 de junho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO PREFEITO MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA PROCURADOR – OAB/RO 616